



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 333.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Povoado Mangueira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

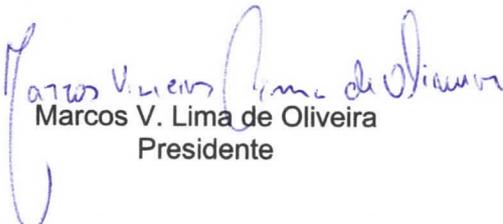
Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

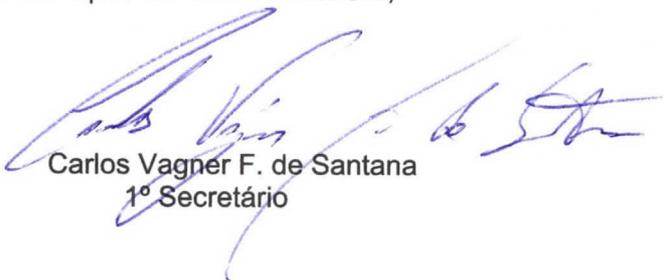
Art. 1º- Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Do Povoado Mangueira, inscrito no CNPJ sob o nº 02.571.440/0001-24, entidade de direito público sem fins lucrativos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE,
22 de outubro de 2021.


Marcos V. Lima de Oliveira
Presidente


Carlos Vagner F. de Santana
1º Secretário

DECLARAÇÃO

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira, vem através do seu Presidente, declarar para os devidos fins, que toda sua Diretoria e seu Conselho Fiscal não são remunerados, conforme dispõe o artigo 38 do seu Estatuto.

Itabaiana/SE, 26 de Outubro de 2021.



Presidente

REQUERIMENTO

Itabaiana/SE, 22 de outubro de 2021.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira, vem através do seu presidente, requerer o reconhecimento de utilidade pública municipal com o objetivo de alcançar a titulação necessária para fins de captar incentivos junto a órgãos públicos, de todas as esferas, bem como de outras instituições de natureza privada.

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira, constituída em 21 de junho de 1989 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e que dentre seus objetivos, estão o estímulo e apoio de ações de caráter produtivo e melhoria da qualidade de vida dos seus associados, bem como a implantação de projetos de infraestrutura na comunidade.

Sendo assim, requer a promoção e aprovação de projeto de lei que reconheça de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA I E
ADJACÊNCIAS

CAPITULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA I E ADJACENCIAS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada no município de Itabaiana, de Sergipe fundado em 21 de junho do ano de 1989 e foro jurídico na Co.narca de Itabaiana, Estado de Sergipe e regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, após Assembleia Geral Extraordinária resolve aprovar as alterações deste Estatuto em 20 de janeiro de dois mil e dezessete (20/01/2017).

Art. 2 – os objetivos gerais da Associação são:

- A) Estimular e apoiar ações de caráter produtivo e melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- B) Visem apoiar a agricultura não especificada anteriormente;
- C) Cultivo de outras plantas de lavouras temporariamente não especificada anteriormente;
- D) Comercio varejista de hortifrutigranjeiro;
- E) Promover e participar de eventos de caráter social, bem como participar na implantação de projetos de infraestrutura na comunidade;
- F) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação não formal;
- G) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a produção agrícola.

Parágrafo único – Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3 – Podem ingressar na Associação as pessoas que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividades.

Parágrafo único – considera-se apto para ingressar na Associação os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4 – A saída de Associados se dará por:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) Expulso, decidida em Assembleia geral, conforme disposto no art. 5 – são direitos dos Associados:
 - a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
 - b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
 - c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
 - d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
 - e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo único – o Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6 – São Deveres dos Associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) Contribuir, com todos os meios aos seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Pagar as mensalidades no valor de no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO III

Do Patrimônio

Art. 7 – o patrimônio da associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Máquinas, instrumentos musicais e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer atividade pública ou particular, nacional e estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviço;

- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Da Direção

Art. 8 _ São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9 – Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11 – Compete da Assembleia Geral Ordinária em especial:

- a) Eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.
- g) Eleger um membro da Associação para assinar cheques, juntamente com o Presidente, Diretor Social e Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 12 -- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) Decidir sobre a mudança nos Estatutos;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidas;
- e) Expulsar um associado de interesse da sociedade;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13 – É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho fiscal.

Parágrafo único – Quando ocorrer destituição que possam comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 dias.

Art. 14 – o “quórum” para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo único – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 – letras a,b,c,d,e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art.15 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 17 – Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18 – Todas as decisões das Assembleias Gerais deverá ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19 – A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Conselho Fiscal e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou que venham a ser criadas.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargo de Diretor da Associação parente entre si até o segundo grau.

Art. 20 – Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de **quatro anos** e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;

Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

Propor a criação de grupos de Trabalho e Comissões para coordenar atividades específicas, quando for o caso;

Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;

Fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;

Apresentar a Assembléia geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – A **Diretoria** se reunirá ordinariamente, a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

Delegar poderes;

Representar oficialmente e judicialmente a Associação;

Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em “caixa”;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

Assinar Atas e outros documentos da Associação;

Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 24 – Compete ao Diretor Social ou Secretário:

Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;

Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sobre sua responsabilidade;

Fazer ou mandar fazer a correspondência relatórios, livros e outros documentos;

Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;

Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno.

Parágrafo único – Compete ao 2º Diretor Social auxiliar, e ou, substituir o Diretor Social nas suas atribuições ou nos seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro (Tesoureiro):

Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;

Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designando pela Diretoria;

Elaborar e apresentar balancete mensais e anual da Associação;

Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;

Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sobre sua responsabilidade;

Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, quando for o caso;

Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regime interno.

Parágrafo único – No caso de vagar o cargo do Diretor Administrativo e Financeiro por prazo superior a 20 dias neste caso o 2º Diretor Financeiro o substituirá e a Diretoria decidirá se fará nova eleição para substituição da vaga.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será formado por **três membros** efetivos e **três suplentes**, eleito por um mandato de 04 (quatro anos).

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27 – o conselho fiscal será formado por 3 membros titulares e 3 suplentes eleitos por um mandato de 04(quatro) anos:

Cabe ao conselho fiscal:

Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;

Convocar a Assembléia Geral a qualquer tempo para discutir assuntos de interesse da Associação.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 28 – As eleições para os cargos eletivos serão realizados cada 04 (quatro) anos, no mês de janeiro do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo único – O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 13.

Art. 29 – Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30 – Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 32 – O Presidente afixara na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os componentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33 – Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

Elaborar as instruções gerais das eleições;

Elaborar os modelos das cédulas;

Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;

Controlar a votação e apurar os votos;

Afixar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos.

Art. 34 – Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPITULO VI

Dos Livros

Art. 35 – A Associação deverá ter dois livros de registros, a saber:

Livro de atas da Assembléia Geral, livro de presença dos Associados em Assembléia;

Outros livros – fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 36 – A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral para este fim, observando o disposto no Artigo 15 deste Estatuto.

Art. 37 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em ordem e dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 02 de Fevereiro de cada ano.

Art. 40 – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 41 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão após 04 (quatro) anos. E alterado em reunião de 07 de fevereiro de 2015.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Itabaiana (SE), 28 de Agosto de 2014

3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 201729520007077
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JNYXTZ



Art. 37 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 39 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em ordem e dia.

Parágrafo 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

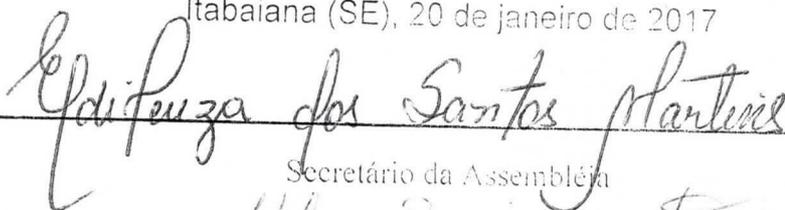
Parágrafo 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 02 de Fevereiro de cada ano.

Art. 40 – Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

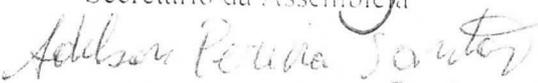
Art. 41 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão após 04 (quatro) anos. E alterado em reunião de 07 de fevereiro de 2015.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Itabaiana (SE), 20 de janeiro de 2017



Secretário da Assembléia


Janiara St. zero do Norte, CAB/SE 5926

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de Mangueira.

Povoado Mangueira, SN

CNPJ: 02.571.440/0001-24

Itabaiana - Sergipe

Nos quatorze dias do mês de dezembro, do ano de 1997, no Colégio do povoado Mangueira, sito no povoado de Mangueira, em Itabaiana, município de Itabaiana, Estado de Sergipe, reuniram-se as pessoas a indicadas, com o propósito de constituírem uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos: Ginalva Menezes de Jesus, Maria Paula de Menezes, Miguel Osidório dos Santos, Manoel Bispo dos Santos, Genísio Paulo Professor, Neide de Jesus Menezes, Gilde Santana dos Santos, Maria Andrade Santos, Arnízio dos Santos, Germano Tavares de Jesus, Fabiano Menezes de Jesus, Claudiano Menezes de Jesus, Ana Lúcia Santos Menezes, Jason Carlos Freire, Joel da Silva Santos, Antônio Bispo dos Santos, José Theobaldo Santos, José Augusto de Menezes, Antônio Márcio de Menezes, José Jailton de Menezes, Wilson da Cruz, Genivaldo Almeida dos Santos, Maria Florência de Jesus Santos, Admilson dos Santos, Josefa Santos Bispo, Josivanda dos Santos, Maria José dos Santos, Maria Judite de Jesus, Edileide da Silva e Edilúcia Tavares dos Santos. A Assembleia, escolheu, por aclamação a mim, Edilúcia Tavares dos Santos, para lavrar a ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento do traba-

Gildo Santana dos Santos
 Gildo Santana dos Santos
 Presidente

Genízio Paulo Profetas
 Genízio Paulo Professor
 Vice-presidente

Odilúcia Tavares dos Santos
 Odilúcia Tavares dos Santos
 1ª Secretária

Maria Paula de Menezes
 Maria Paula de Menezes
 2ª Secretária

Antônio Márcio de Menezes
 Antônio Márcio de Menezes
 1º Tesoureiro

Neide de Jesus Menezes

Neide de Jesus Menezes
 2ª Tesoureira

7

REGISTRO DE ATIVIDADES
 1998



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.571.440/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POVOADO MANGUEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 49.500-001	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITABAIANA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2021** às **09:23:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Janeira J. Sena da Costa, OAB/SE 5926.

3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 201729520007077
Acesse www.tjse.jus.br/xi/JNYXTZ

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Mangueira

CNPJ: 02.571.440/0001-24

Povoado Mangueira s/n Zona Rural
Itabaiana, Sergipe



Ata de Eleição e Posse da nova diretoria quadriênio 2021/2025.

Fos 03 (Três) dias do mês de julho (digo) 15 (quinze) dias do ano de 2021 (dois mil e vinte um), estabelecendo o proposto no edital de convocação de número 001/2021, reuniram-se mais de 2/3 (dois terços) dos sócios da associação dos Pequenos Produtores Rurais do povoado Mangueira, quitos com as suas obrigações estatutárias, as 19 (dezenove) horas, na escola municipal José Domingos, neste município de Itabaiana Sergipe.

Para presidir a assembleia, foi convidada a perhora Edileuza dos Santos Martins, secretaria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do município. Iniciando os trabalhos, a perhora Edileuza fez uma breve exploração sobre a importância de se realizar a presente assembleia, proporcionando que a entidade continue o regular exercício de suas atividades. Dando continuidade, foram propostas os temas em pauta para deliberação:

- 01 - Justificativa do período vago sem mandato vigente;
- 02 - Eleição e posse da nova diretoria executiva e Conselho Fiscal.

Quanto ao período vago, foi esclarecido que desde a data de 24 (vinte um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), há cerca de 6 (seis) meses, a entidade se encontra sem mandato, decorrente da Pandemia do novo coronavírus, tendo em vista

que por decreto estadual e municipal, não era permitido se fazer reuniões, evitando assim o número de contágio. Na sequência, foi iniciada o processo eleitoral, tendo apenas uma chapa escrita. Após passar para plenária os nomes dos representantes da chapa, "Unidos para melhorar", sendo essa chapa a única, a comissão eleitoral sugeriu que se fizesse a votação por aclamação, pedindo para plenária analisar a sugestão, e para isso, deu um prazo de 30 (trinta) minutos. Após término do prazo, a plenária concordou com o proposto pela comissão, deu-se início a votação e por unanimidade, foi declarada eleita a chapa Unidos para melhorar tendo a seguinte composição:

Presidente: Edelson Pereira Santos, brasileiro, político, lavrador, residindo na avenida Luiza Ricarda de Almeida, S/N zona rural do povoado Coaiá município de Itabaiona, Sergipe, portador do RG 1.296.235 SSP/SE e CPF: 950.610.295.34.

Vice Presidente: José Augusto dos Santos, brasileiro, político, lavrador, residindo na rua B número 8, povoado Coaiá município de Itabaiona Sergipe, portador do RG. 1.059.835 e CPF: 652.720.055.20

1º Secretária: Patrícia dos Santos, brasileira, política, funcionária pública municipal, residindo na estrada da Ribeira número 08, povoado Coaiá, zona rural do município de Itabaiona Sergipe portadora do RG. 1.369.870 SSP/SE e CPF: 004.919.715.08

2º Secretário: Ives Reynon dos Santos Santana, brasileiro, político, lavrador, residindo na rua 08 S/N zona rural do povoado Mangueira município de Itabaiona - Sergipe, portador do RG 4.012.840-7 SSP/SE e CPF: 087.832.645.66.

1º Tesoureiro: José Jairton de Almeida, brasileiro, político, contratado municipal, residindo na estrada da Ribeira, 3156 zona rural do povoado Coaiá, município de Itabaiona Sergipe, portador do RG. 765.511 SSP/SE e CPF: 339.909.645.34.

2º Tesoureiro: Alexsandro Rocha dos Santos, brasileiro, político, lavrador, residindo na estrada da Ribeira número 87, zona rural do município de Itabaiona Sergipe, portador do RG 3.105.79

Edifício das Santos Plantins
 Abrioma Ferreira de Freitas

Jesya Nêde Alves de Jesus

Conselheiros de Serviço Rodrigues

Presidente: Adelson Pereira Santos

Vice Presidente: José Augusto dos Santos

1º Secretário: Patrícia dos Santos

2º Secretário: Ives Reynan dos Santos Santana

1º Tesoureiro: José Jaurton de Menezes

2º Tesoureiro: Alexandre Rocha dos Santos

1º Conselho Fiscal: Nairson dos Santos

2º Conselho Fiscal: José Arlindo dos Santos

3º Conselho Fiscal: Helenilton Oliveira da Cruz

1º Suplente Conselho Fiscal: Edilberto da Cruz

2º Suplente Conselho Fiscal: Alisson dos Santos

3º Suplente Conselho Fiscal: Jol da Silva Santos

José Cardoso dos Santos irmão

Maria Paula de Menezes

Uelli de Jesus Santos

Bruna Geovanna Santos

Volson dos Santos

Aline Mendonça de Oliveira

Josilene Ribeiro dos Santos

Josefina Rêta dos Santos

Jaurton Menezes Santos

Sueli dos Santos



Cartório Oliveira Medeiros

3º Ofício de Itabaitana

Josimá Fernandes de Medeiros Filho - Tabelião - Oficial de Registro

Rua Cnd. Francisco José da Cunha, 111 - Centro

Itabaitana/SE - CP 49500-133 - Tel.: (79) 3431-4119

cartoriado3oficio@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 63,96 Ferd: R\$ 12,61 Guia: 199210005397

Protocolo: 4180 Registro/Averbação: 174 AV: 3

Folha: 172 Livro: A-39 Data: 24/08/2021

Selo TJSE: 202129520012462

Acesso: www.tjse.jus.br/xJYT8X4

Escrevente substituta: Sônia Oliveira Medeiros

Sônia Oliveira Medeiros

Sônia Oliveira Medeiros

Escrevente Substituta

CERTIDÃO

O Bacharel JOSIMÁ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO, Oficial do Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, usando da faculdade que lhe confere a lei e a pedido verbal da parte interessada, **CERTIFICA** que, de conformidade com o acervo do Registro de Pessoas Jurídicas desta serventia, consta, sob o número de ordem 4180, livro A-35, folha 172, o registro/averbação da ata da assembleia geral de eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MANGUEIRA**, cuja cópia se encontra reproduzida a seguir, servindo como parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Certidão dada e passada em Itabaiana, estado de Sergipe, na data abaixo. Eu, infra-assinado, a fiz digitar, dou fé e assino.

Emolumentos: Taxa R\$ 51,51 Ferd R\$ 10,30 Total R\$ 61,81.

Cartório do 3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Oficial Registrador: Josima Fernandes de Medeiros Filho
Município/Comarca/UF: Itabaiana/SE
Endereço: Rua Comendador Francisco José da Cunha, nº 111,
Centro, Itabaiana/SE. CEP: 49.500-133
Telefone: (79) 3431-4119 Email: extra.3itabaiana@tjse.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Itabaiana, 18 de outubro de 2021.



Max Souza Santana
Escrevente Max Souza Santana
Escrevente

